
LEI Nº 1.750/PMC/05

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MÉDICOS OCUPANTES DOS QUADROS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação aos servidores ocupantes dos cargos de médico, ocupantes do quadro efetivo do Município de Cacoal.

Art. 2º A Gratificação será concedida da seguinte forma:

§ 1º. A Gratificação para os médicos cirurgiões, ortopedistas e traumatologistas, obstetras, anestesistas, plantonistas do Hospital Unidade Mista e Hospital Materno Infantil, bem como os de sobreaviso, será no valor fixo de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

§ 2º. A Gratificação para os médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, será no valor fixo de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

§ 3º. A gratificação nos valores especificados nos §§ 1º e 2º deste artigo, será devida aos servidores com contrato de 40 horas semanais, sendo devida por metade, aos servidores de 20 horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Inciso II, alíneas “a” e “b” e Inciso III do art. 40 e art. 45 da Lei n. 804/PMC/97 – Estatuto dos servidores Públicos da Saúde, assim como as Leis ns. 904/PMC/98 e 919/PMC/98.

Cacoal-RO, 07 de abril de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município OAB/RO 1171